



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA  
CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 532/2025

PENALVA, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

*Regulamenta o uso de equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como "paredões", bem como a concessão de licenças para festas dançantes no município de Penalva, Estado do Maranhão.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece as normas relativas ao uso de equipamentos de som automotivos, destinados à reprodução de música e outros sons, de forma a garantir o sossego público e a preservação do meio ambiente, bem como a concessão de licenças para festas dançantes no município de Penalva-MA.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, consideram-se "paredões de som" todos os equipamentos de som automotivo, rebocados, instalados ou acoplados aos veículos, destinados à reprodução de áudio em alta potência, com o objetivo de atingir um alto nível de volume.

**Art. 3º.** Fica proibido o uso de paredões de som em:

- I - Vias e espaços públicos, incluindo praças, parques, praias, ruas, avenidas, e outros locais de livre circulação de pessoas;
- II - Áreas residenciais, sem a devida autorização e em horário impróprio;
- III - Outros locais onde o uso possa causar perturbação e incomodo à população;

**Art. 4º.** Fica permitido o uso de paredões de som em áreas e eventos:

- I - Autorizados e regulamentados pela Prefeitura Municipal;
- II - Espaços privados, desde que não causem perturbação aos moradores e vizinhos;
- III - Eventos com licença prévia e no horário estabelecido pela autoridade competente;
- IV – Fica reservado as proximidades da praça de eventos localizado no bairro campina para a realização de encontros de paredões, bem como as resenhas nos dias de sexta, sábado e aos domingos, bem como em feriados comemorativas, devendo ser observado os horários permitidos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA**  
**CNPJ: 06.179.402/0001-81**

**Art. 5º.** Os níveis de decibéis permitidos para o uso de paredões de som serão definidos por decreto regulamentador, considerando a legislação ambiental em vigor e as normas do CONAMA.

**Art. 6º.** O funcionamento de paredões de som em áreas permitidas deverá ser precedido de licença prévia, emitida pela Prefeitura Municipal, com os seguintes requisitos:

- I - Indicação da área e do horário de funcionamento;
- II - Apresentação de projeto técnico com os níveis de decibéis previstos;
- III - Certidão de quitação de impostos e taxas municipais;
- IV - Outros requisitos a serem estabelecidos em decreto regulamentador;

**Art. 7º.** A violação das normas desta lei acarretará as seguintes sanções:

- I - Multa, a ser estabelecida em decreto regulamentador;
- II - Apreensão do equipamento de som, em caso de reincidência;
- III - Suspensão da licença de funcionamento, se aplicável;
- IV - Denúncia por crime ambiental, conforme legislação em vigor;

**Art. 8º** Fica proibido a concessão de licenças para realização de festas dançantes em via pública, bem como o fechamento de ruas para a realização das mesmas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O conteúdo do que trata este artigo, não se aplica a manifestações culturais, bem como a realizações de eventos evangélicos onde não a comercialização de bebidas alcoólicas.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, em até 30 dias a partir da sua publicação, definindo os procedimentos para a emissão de licenças, os níveis de decibéis permitidos, os horários de funcionamento e as demais disposições necessárias para a sua plena execução.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Penalva-MA, em 18 de setembro de 2025.**

  
**LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA**  
**Prefeito Municipal**